

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ACTA Nº 28/ 2009

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 18 DE NOVEMBRO DE 2009, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 18:30 HORAS.

A PRESENTE ACTA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Extraordinária de 18/11/2009

ACTA Nº 28/ 2009

----- Aos dezoito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu, extraordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor VÍTOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO, os Vereadores Senhores: FERNANDO SANTOS FREIRE, MANUEL DE OLIVEIRA, RUI CONSTANTINO MARTINS, comigo Ana Maria Simão de Castro Leal, Chefe da Divisão Municipal de Administração e Finanças, nomeada Secretária do Órgão Executivo Municipal, por deliberação Camarária de 26 de Outubro de 2009. -----

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta da Vereadora Senhora ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT, por se encontrar doente, facto que previamente comunicou à Câmara. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

-----O Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 87º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2009/11/17, do Júri do Concurso

ASSUNTO: Relatório Final da Empreitada de “ Reabilitação da Escola EB 2, 3 / S D. Maria II – Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para aprovação o Relatório Final referente à empreitada de “ Reabilitação da escola EB 2, 3 / S D. Maria II – Vila Nova da Barquinha.

O referido Relatório Final em forma de fotocópia faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 186/2009

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ADJUDICAR EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA ESCOLA EB 2, 3 / S D. MARIA II AO CONCORRENTE AQUINO CONSTRUÇÕES, S.A., PELO VALOR DE 3.649.201,32€, NOS TERMOS DO PRESENTE RELATÓRIO “.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2009/11/18, da Divisão Municipal de Urbanismo

ASSUNTO: Majoração das Taxas do Imposto sobre Imóveis



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

A informação sustenta:

-« De acordo com o artigo 112º, n.º 8, do Código do IMI, “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.”

Em anexo, junta-se uma listagem de prédios, dos Centros Históricos de Vila Nova da Barquinha e de Tancos, cujo estado de conservação é Mau.

Propõe-se que a Câmara majore em 30% a taxa de IMI aplicável a estes prédios».

A referida listagem de prédios em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Acta (Doc. 2).

DELIBERAÇÃO Nº 187/2009

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, PROPÔR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A MAJORAÇÃO EM 30% DA TAXA A APLICAR AOS PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO “.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2009/11/18 dos Serviços de Fiscalização

ASSUNTO: Atribuição de lugares de estacionamento

Síntese:



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Dada a pouca existência de lugares de estacionamento no concelho para portadores de deficiência física, chegou-se à conclusão que há necessidade de atribuir lugares de estacionamento para essas pessoas nas seguintes Rua do Concelho:

- Rua do Sal, Freguesia de Vila Nova da Barquinha (Centro Cultural)
- Rua do Tejo, Freguesia de Vila Nova da Barquinha (Câmara Municipal)
- Rua Miguel Torga, Freguesia de Moita do Norte (Galilux)

Concluiu-se ainda que havia também necessidade de atribuir lugares de estacionamento para transportes colectivos de crianças, principalmente junto à escolas com maior fluxo, nomeadamente:

- Rua de Dissay (em frente ao Centro de Saúde)
- Rua da Escola Nova, Freguesia de Moita do Norte
- Rua Virgínia Caetano Parracho, Freguesia de Praia do Ribatejo.

A Fundação Dr. Francisco Cruz, manifestou perante esta Edilidade a necessidade de 2 lugares de estacionamento para as viaturas de apoio domiciliário daquela Instituição.

As plantas de localização dos referido locais de estacionamento, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta Acta (Doc. 3).

DELIBERAÇÃO Nº 188/2009

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A COLOCAÇÃO DE SINALÉCTICA DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO “.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2009/11/17, do Júri do Concurso

ASSUNTO: Relatório Final da Aquisição de Serviços de Revisão do Projecto Técnico, Fiscalização, Acompanhamento Técnico e Coordenação em Matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Empreitada de Reabilitação da Escola EB 2, 3 / S D. Maria II – Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo, para aprovação, o Relatório Final referente à Aquisição de Serviços de Revisão do Projecto Técnico, Fiscalização, Acompanhamento Técnico e Coordenação em Matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Empreitada de Reabilitação da Escola EB 2, 3 / S D. Maria II – Vila Nova da Barquinha.

O referido Relatório Final em forma de fotocópia faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc. 4).

DELIBERAÇÃO Nº 189/2009

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ADJUDICAR A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS À EMPRESA GSET – GLOBAL SERVIÇOS E ENGENHARIA TOTAL, UNIPessoal, LDA, NO VALOR DE 114.740,77€ NOS TERMOS DO PRESENTE RELATÓRIO “.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 84, de 2009/11/05, da Divisão Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Projectos de Regulamentos Municipais / Adequação à lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro - Tabela de Taxas e Licenças; Regulamento Municipal de Actividades Diversas; Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda; Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

A informação sustenta:

-«

1. O regime geral das taxas das autarquias locais, criado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, prevê no seu artigo 17.º, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 DEZ, Lei de Orçamento de Estado para 2009, um regime transitório vigente até 31 de Dezembro de 2009. Até esta data, os regulamentos municipais e respectivas taxas deverão estar conformes ao regime jurídico ali consagrado.

Assim, no artigo 8º daquele regime, é estabelecido que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo competente órgão deliberativo. Este regulamento, sob pena de nulidade, deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas;
- Valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;
- Isenções e sua fundamentação;
- Modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- Admissibilidade do pagamento em prestações.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

2. No sentido de dar cumprimento ao estabelecido neste regime, O Centro de Estudos para o Desenvolvimento Regional e Local (CEDREL) elaborou o Estudo Económico-Financeiro de fundamentação do valor das taxas (o qual se junto em anexo).

Neste Estudo, a base considerada para o cálculo dos custos foi a despesa total orçamentada para o ano de 2008, prevista no respectivo Orçamento Municipal.

Tendo em consideração que, actualmente, já se dispõe da execução orçamental de 2008, os valores inscritos nos Quadros constantes daquele Estudo foram actualizados, tendo por referência a Conta de Gerência – Execução Orçamental – 2008, bem como a actualização do número de processos executados, em 2008, pela Divisão Municipal de Urbanismo, conforme Informação da Secção de Contabilidade que se junta em anexo.

3. O Estudo foi organizado em função de:

I - Três grandes “Centros de Custos”, relacionados com as actividades geradoras de taxas, a saber:

- “Centro de Custos” relativo a serviços administrativos;
- “Centros de Custos” relativo ao cemitério municipal; e
- “Centro de Custos” relativo ao serviço de Urbanização e Edificação.

II - Das interacções entre os serviços da Estrutura Orgânica em cada um dos “Centros de Custos”, identificando quem contribui para o quê e o respectivo *quantum*.

Segundo as conclusões deste Estudo, as quais se mantêm, não existe uma verdadeira relação entre o custo dos serviços prestados aos Municípios e o montante arrecadado pelo Município nas correspondentes taxas, sendo que aquele é superior a este.

Tendo, no entanto, em consideração o Princípio da Equivalência Jurídica, previsto no artigo 4.º, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, segundo o qual o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, o Estudo propõe:



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

✓ Um agravamento do valor das taxas existentes a realizar de modo gradual, durante um período de cinco anos, findo o qual os valores das taxas seriam de montante superior em 50% aos valores actuais;

✓ Uma actualização das taxas num valor anual médio de 10 %.

No que respeita a taxas novas propõe-se o seguinte:

⇒ As referentes á urbanização e edificação, criadas pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, designadamente, as devidas pela comunicação prévia, pela informação prévia e pelo deferimento tácito, são tidas como referência as taxas existentes para o licenciamento e autorização administrativa, actualizadas de acordo com o principio atrás indicado.

⇒ A taxa de Recursos Hídricos, criada pelo Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de Junho, o valor seja igual ao valor cobrado pela EPAL a este Município (0,0159€/m³ – água consumida), conforme art. 4.º, daquele diploma legal.

⇒ As referentes aos elevadores e ascensores, tomaram-se por referência os valores cobrados a esta Câmara Municipal pela empresa E.I.F.C. – empresa que faz a inspecção e reinspecção – acrescida de 20%, para custos administrativos.

4. Assim, no sentido de dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foram alterados os seguintes Regulamentos Municipais:

a) Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças;

b) Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, adequando-o, também, à Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que provocou alterações profundas no Regime Jurídico do Licenciamento Municipal das operações de loteamento das obras de urbanização e das obras particulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 Dezembro.

c) Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda, retirando-se o Anexo I -Tabela de Taxas, e inseri-lo no Capítulo VI, art. 5.º, da Tabela de Taxas e Licenças anexa ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

d) Regulamento Municipal de Actividades Diversas, retirando-se o Anexo I – Tabela de Taxas e inseri-lo no Capítulo IV, da Tabela de Taxas e Licenças anexa ao Regulamento Municipal e Tabela de Taças e Licenças.

5. Tais Regulamentos, em forma de Projectos, foram devidamente submetidos a inquérito público, sem que do mesmo tenham resultado quaisquer comentários e/ou reclamações.

6. Neste sentido, propõe-se ao Órgão Executivo Municipal a aprovação dos seguintes documentos:

a) Regulamento Municipal de Taxas e Licenças e respectiva Tabela de Taxas e Licenças;

b) Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e respectiva Tabela de Taxas e Licenças;

c) Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda; e

d) Regulamento Municipal de Actividades Diversas.

7. Caso os presentes projectos de regulamentos municipais mereçam a competente aprovação, deverão os mesmos ser submetidos a aprovação da Assembleia Municipal, conforme o disposto no art. 64.º, n.º 6, alínea a), e artigo 53.º, n.º 2, alínea, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 SET, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro».

DELIBERAÇÃO N.º 190/2009

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR OS PRESENTES PROJECTOS DE REGULAMENTOS, BEM COMO AS RESPECTIVAS TABELAS DE TAXAS, ACTUALIZANDO-AS COM OS VALORES DELAS CONSTANTES.



DELIBERADO AINDA, POR UNANIMIDADE, QUE QUALQUER ACTUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ÀS PRESENTES TABELAS DE TAXAS, OCORRERÁ APENAS APÓS A ELABORAÇÃO DE NOVOS ESTUDOS.

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

MAIS FOI DELIBERADO, SUBMETER OS PRESENTES PROJECTOS DE REGULAMENTOS E TABELAS DE TAXAS À APROVAÇÃO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 64º, Nº 6, ALÍNEA A), E ARTIGO 53º, Nº 2, ALÍNEA A), AMBOS DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 85 de 2009/11/11, da Divisão Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – artigo 112º, nº 5, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

A informação sustenta:

-«

1. Nos termos do disposto no artigo 112.º, n.º 5, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os Municípios, mediante deliberação dos respectivos órgãos deliberativos, fixam as taxas a aplicar em cada ano para os prédios urbanos ⁽¹⁾, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do mesmo normativo legal, a saber:

¹⁾No que respeita aos prédios rústicos, o CIMI fixou uma taxa única de 0,8%.



- ✓ Prédios urbanos que não foram ainda objecto de avaliação nos termos do CIMI – variação entre 0,4% e 0,7% (Cfr. alínea b):
- ✓ Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI – variação entre 0,2% e 0,4% (cfr. alínea c):

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

A deliberação da Assembleia Municipal, tomada sob proposta da Câmara (cfr. art. 53.º, n.º 2, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro), a fixar as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, para vigorarem no ano seguinte, deverá ser comunicada à Direcção - Geral dos Impostos (DGI), até 30 de Novembro do corrente ano, de acordo com o n.º 13, do art.112.º, do CIMI.

Para o ano de 2009, a Assembleia Municipal, deliberou fixar as seguintes taxas:

- 0,7%, para os prédios enquadrados na alínea b), do n.º 1, do art.112.º, do CIMI; e
- 0,35%, para os prédios integrados na alínea c), do mesmo normativo legal.

De 1 de Janeiro a 10 de Novembro do ano em curso, as receitas arrecadas e provenientes do IMI, cifram-se em 341.757,67 €. No mesmo período do ano anterior, a receita arrecadada foi de 303.143,47 €.

Em anexo, segue o quadro informativo da evolução dos Impostos Municipais, referentes aos anos de 2006 a Novembro de 2009.

Mais se informa, que um dos elementos tidos em consideração para a verificação da capacidade legal de endividamento prende-se com a capacidade de a Autarquia gerar receita. Face ao exposto, deixa-se à consideração da Digníssima Câmara Municipal a fixação das taxas de IMI, dentro dos limites fixados na alíneas b) e c), do n.º 1, do art.112.º, do CIMI e a sua submissão a aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 5, do mesmo normativo legal».

O referido Quadro Informativo em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta acta (doc. 5).



DELIBERAÇÃO Nº 191/2009

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

DELIBERADO POR UNANIMIDADE, PROPÔR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DAS TAXAS DO IMI, NOS SEGUINTE TERMOS:

- 0,7% PARA OS PRÉDIOS ENQUADRADOS NA ALÍNEA B), DO Nº 1, DO ARTIGO 112º, DO CIMI;

- 0,35% PARA OS PRÉDIOS ENQUADRADOS NA ALÍNEA C), DO Nº 1, DO ARTIGO 112º, DO CIMI.”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 86, de 2009/11/11, da Divisão Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Fixação da participação no IRS para o ano de 2010

A informação técnica sustenta:

-«

1 – Nos termos da alínea c), do n.º1, do artigo 19.º, conjugado com o artigo 14.º, ambos da Lei das Finanças Locais (LFL) aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos seus sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscção territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS.



2 – De acordo com o n.º 4, do artigo 20.º, da LFL, caso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior à taxa máxima anteriormente referida – 5%, o produto da diferença de taxas e a colecta líquida é considerado como dedução à colecta do IRS, a favor do sujeito passivo.

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

3 – Esta participação depende de deliberação do Município quanto à percentagem de IRS pretendida, a qual deve ser comunicada por via electrónica pela Câmara Municipal à Direcção Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro àquele a que respeitam os rendimentos (Cfr. n.º 2, do artigo 20.º, da LFL).

4 – Para os anos de 2007 e 2008, o artigo 59.º, da LFL, fixou em 5% a participação variável de IRS. No entanto, para o ano de 2009, a alínea c), do n.º 2, do artigo 42.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado), mantém a participação variável de IRS em 5%.

5 - Os órgãos Executivo e Deliberativo desta Edilidade em, respectivamente 10 e 19 de Dezembro de 2008, deliberaram a fixação de 4,5% da Participação em IRS para o ano de 2009.

Em termos comparativos, podemos verificar a evolução de 2008 para 2009, da participação fixa de IRS, através das transferências do Orçamento de Estado, através do quadro infra:

| | 2008 | 2009 |
|--------------------------|------------|------------|
| Participação Fixa de IRS | 205.143,00 | 201.576,00 |

6 – Tendo em consideração o disposto no n.º 3, do artigo 20.º, da LFL, o qual estabelece que a ausência de comunicação, mencionada no precedente item 3., equivale à falta de deliberação e, não obstante o entendimento da Direcção-Geral das Autarquias Locais que indica que na ausência de deliberação aplicar-se-á a percentagem máxima, caberá, ao Digníssimo Órgão Executivo a fixação da participação no IRS para o ano de 2010, devendo essa proposta ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme



dispõe a alínea h), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro».

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

DELIBERAÇÃO Nº 192/2009

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A FIXAÇÃO EM 4,5 DE PARTICIPAÇÃO NO IRS E SUBMETER A PRESENTE DELIBERAÇÃO À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 53º, Nº 2, ALÍNEA H), DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 87, de 2009/11/11, da Divisão Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Criação da Derrama para o ano de 2010

A informação sustenta:

-« 1 – Nos termos do artigo 14.º, da Lei das Finanças Locais (LFL), aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, os Municípios podem lançar uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas, que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do Município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam a título



principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 – De acordo com o n.º 4, do artigo 14.º, da LFL, a Assembleia Municipal, pode sob proposta da Câmara Municipal lançar uma taxa reduzida para os sujeitos passivos com um

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

3 – Para o ano de 2009, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, em sua Sessão realizada em 19 de Dezembro de 2008, lançar:

- a)** Uma derrama de 1,2% para as empresas com um volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00€, como estímulo à actividade e ao empreendedorismo;
- b)** Uma derrama de 1,35% para as empresas com um volume de negócios superior a 150.000,00€.

4 – No ano de 2009, a receita proveniente da DGCI referente à Derrama até à presente data, foi no montante de 8.132,35€. Deste montante, não é possível distinguir qual o valor resultante da derrama de 1,2% e a da de 1,35%, uma vez que a informação prestada para por aquela Direcção-Geral também não faz tal distinção.

5 – Face ao exposto e considerando:

- a)** A limitação imposta pela Lei das Finanças Locais que obriga a que os Municípios sejam responsabilizados pela obrigação de criarem as receitas que assegurem o seu regular funcionamento;
- b)** O significativo aumento do Investimento Publico em curso e previsto no Plano Plurianual de Investimentos, o Município de Vila Nova da Barquinha, necessita de reforçar a sua capacidade financeira;



c) Que a deliberação sobre o lançamento da Derrama, deve ser comunicada pela Câmara Municipal à Direcção Geral dos Impostos até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança (Cfr. n.º 8, do artigo 14.º da LFL).

Caberá ao Digníssimo Órgão Executivo a aprovação do lançamento da Derrama, nos seguintes termos:

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

1 – Lançar uma Derrama para as empresas com um volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00€;

2 – Lançar uma Derrama no valor para as empresas com um volume de negócios superior a 150.000,00€;

3 – Após aprovação pelo Executivo Municipal, a presente proposta de lançamento da Derrama deverá ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea f), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro».

DELIBERAÇÃO Nº 192/2009

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO APROVAR O LANÇAMENTO DA DERRAMA PARA O ANO DE 2010”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos



Documento: Contabilidade

ASSUNTO: Discussão e Elaboração do Orçamento, do Plano Plurianual de Investimentos, do Plano de Actividades Municipais e Mapa de Pessoal - Documentos Previsionais de Gestão para 2010

Síntese:

Depois de devidamente elaborado, A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O ORÇAMENTO, O PLANO PLURIANUAL DE

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

INVESTIMENTOS, O PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAIS E O MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2010, E REMETER OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE GESTÃO PARA 2010 À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 64º, Nº 2, ALÍNEA C), DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO “.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3 DO ARTIGO 92º DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO “.

DELIBERAÇÃO Nº 193/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Extraordinária de 18/11/2009

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números _____, inclusive _____

e também relacionados na nota anexa, no total de _____ € (_____).

(1) _____ ENCERRAMENTO (a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezoito horas e trinta minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretária. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Extraordinária de 18/11/2009

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respectivo.